



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece procedimentos administrativos para designação de Representantes do Crea-RS em espaços participativos de organismos das esferas municipal, estadual e federal, e de organizações civis.

A 1ª VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 95 do Regimento do Conselho,

considerando os artigos 1º e o 14 da Constituição Federal onde atribui-se ao povo o poder decisivo frente ao Estado Democrático de Direito e regra a soberania popular por meio de mecanismos de participação popular;

considerando que é compromisso dos Conselhos Profissionais promoverem, com a colaboração dos profissionais registrados, a democratização das políticas públicas junto a órgãos públicos e entidades civis levando ao coletivo a opinião de seus representados;

considerando o art. 203 do Regimento do Crea-RS, o qual dispõe sobre a possibilidade do Crea baixar ato administrativo que regulamente os critérios para participação de profissionais em cargos honoríficos, ou não, em eventos de interesse do Sistema Confea/Crea;

considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos acerca das designações de representantes do Crea-RS em *espaços participativos de órgãos públicos da esfera municipal, estadual, federal e organizações civis*, levando em conta o papel público e representativo da atuação dos Conselhos Profissionais na sociedade;

considerando o teor da Decisão de Diretoria nº D/RS-39/2018, de 8 de junho de 2018, na qual a Diretoria do Crea-RS determina "[...] à Unidade de Convênios Externos a elaboração de minuta [...] de instrumento normativo que estabeleça [...] procedimentos/normas para as representações do Crea-RS em organismos externos (municipais, estaduais, nacionais), devendo ser observada a necessidade de obrigatoriedade acerca da apresentação de relatórios alusivos às atividades desenvolvidas nos organismos [...]"; e

considerando o teor da documentação constante no processo nº 2018.000005356-6, onde consta a concordância da Presidência acerca da minuta do instrumento apresentado (Despacho PRES 0105722),

DETERMINA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As disposições desta instrução normativa aplicam-se às sugestões, às designações de representantes e às representações do Crea-RS em espaços participativos de órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal, e de organizações civis, sendo uma das modalidades de Representações Externas designadas pelo Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 236, de 10 de dezembro de 2019.

Fl. 2

Art. 2º As Representações Externas do Crea-RS são destinadas à participação do Conselho em organismos externos, buscando promover junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 3º As Representações Externas de que trata a presente Instrução têm por finalidade atender a vontade da sociedade e dos profissionais representados pelo Conselho, tendo assim as suas necessidades transformadas em políticas públicas ou em benefícios sociais.

Art. 4º O exercício da função de Representante do Crea-RS é gratuito e honorífico.

Art. 5º Para a efetiva designação, o(a) representante deve:

- I – possuir o registro profissional e estar em dia com as suas obrigações junto ao Crea-RS;
- II – não possuir processo ético ou judicial em andamento ou transitado em julgado perante o Crea-RS;
- III – não possuir processo de infração contra si;
- IV – possuir as atribuições condizentes com o tema proposto pela representatividade; e
- V – estar de acordo com sua indicação como representante.

DA SOLICITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6º Os órgãos públicos ou organizações civis interessadas deverão formalizar a solicitação de representação ao Crea-RS por meio de ofício, devendo obrigatoriamente constar no mesmo:

- I - os dados do órgão solicitante e do espaço participativo ao qual o Crea-RS deverá indicar representante(s);
- II - o período previsto para a participação do(s) representante(s) indicado(s);
- III - a quantidade necessária de representantes e necessidade de suplente(s);
- IV – lista com as informações que o órgão necessita sobre o(s) representante(s) designado(s);
- V - o prazo de entrega da indicação pelo Crea-RS e a forma de envio da resposta;
- VI - a indicação do responsável, dentro do órgão/organização, pelo espaço participativo (a quem o Crea-RS deve recorrer em caso de dúvidas e/ou tratativas complementares); e
- VII - a indicação da existência, ou não, de regulamento do referido espaço participativo.

§ 1º O original do ofício, quando assinado de próprio punho, deve ser entregue ao Crea-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 236, de 10 de dezembro de 2019.

Fl. 3

§ 2º Caso o espaço participativo tenha regulamento próprio, uma cópia do mesmo deverá ser enviada junto com o ofício de solicitação de representante.

Art. 7º As regras e instruções acerca da entrega da documentação serão devidamente descritas em manual próprio que será disponibilizado pela área do Crea-RS responsável pelas representações externas, e divulgado no sítio do Crea-RS.

DA RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º A recepção dos documentos e o registro dos processos administrativos que darão origem às indicações de representantes externos serão devidamente regradados em Padrão Operacional de Procedimentos (POP) criado e constantemente atualizado pela área do Crea-RS responsável pelas representações externas.

DA SUGESTÃO DE REPRESENTANTE(S)

Art. 9º As Inspetorias e as Câmaras Especializadas do Crea-RS poderão sugerir os nomes dos representantes quando a solicitação for apresentada a essas unidades administrativas.

§ 1º A sugestão deve estar registrada no processo administrativo equivalente à solicitação da representação e deve ser formalmente feita por Inspetor ou Diretoria (no caso das Inspetorias) ou pelo Coordenador ou pelo Colegiado (no caso de Câmaras Especializadas).

§ 2º Caberá à unidade administrativa do Crea-RS, responsável pela sugestão do(a) profissional, a verificação dos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º desta instrução, antes do devido registro da documentação no processo administrativo.

DA DESIGNAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)

Art. 10. Caberá à Presidência do Conselho a designação do(a) representante, levando em consideração as sugestões citadas no art. 9º da presente instrução.

Art. 11. A designação somente será formalizada após o conhecimento e aceitação expressa do(a) profissional indicado(a).

Art. 12. Para um controle interno do Conselho, as designações serão formalizadas por meio de portaria específica, na qual deverá conter:

- I – o nome completo do(a) profissional designado(a);
- II – o nº do registro profissional do(a) mesmo(a) junto ao Crea-RS;
- III – o nome do órgão público/organização civil solicitante e do espaço participativo que contará com a representação do Conselho;
- IV – o período de mandato da representação;
- V – informações acerca dos instrumentos que o(a) representante deve observar na execução das atividades da representação.

§ 1º As informações constantes nos incisos acima serão comunicadas pela unidade administrativa do Crea-RS responsável pelas Representações Externas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 236, de 10 de dezembro de 2019.

Fl. 4

§ 2º O Crea-RS, por meio da unidade administrativa responsável pelas Representações Externas, encaminhará ao(à) profissional designado(a), por meio eletrônico, a portaria de formalização e a cópia do regulamento do referido espaço participativo, sendo este último quando houver.

§ 3º O Crea-RS, por meio da unidade administrativa responsável pelas Representações Externas, encaminhará ao órgão/organização solicitante, por meio eletrônico, um ofício ratificando a(s) indicação(ões).

§ 4º A unidade administrativa que sugeriu o(a) representante receberá, em cópia, o *e-mail* enviado ao(à) profissional.

DO MANDATO DE REPRESENTANTE

Art. 13. O mandato será pelo tempo determinado na portaria de designação, em conformidade com o comunicado pelo organismo.

Art. 14. Perderá o mandato o(a) representante que:

I – não cumprir o dispositivos desta instrução normativa; e

II – não cumprir aos dispositivos expressos no regulamento da representatividade para o qual foi designado(a).

Art. 15. Após detectado o não cumprimento, em qualquer das hipóteses, a chefia superior da unidade administrativa responsável pelas Representações Externas deverá, com base nas informações obtidas, incluir no processo de Representação Externa:

I – documentos que comprovem os fatos (levantados pela área ou recebidos); e

II – relatório oficial, emitido pelo próprio, com base na documentação de comprovação dos fatos.

§ 1º O processo de representação deverá ser enviado à unidade administrativa que sugeriu o(a) profissional para que dê seu parecer sobre o ocorrido dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O parecer deve ser emitido por Inspetor/Diretoria de Inspeção, quando sugestão for oriunda de Inspeção; ou por Coordenador/Colegiado da Câmara, quando sugestão for oriunda das Câmaras Especializadas.

Art. 16. A decisão final sobre a perda de mandato do(a) profissional representante será da Presidência do Conselho.

Art. 17. A qualquer momento o(a) profissional poderá solicitar, por escrito ao Crea-RS, seu desligamento da respectiva representação.

§ 1º Devem ser observadas as instruções dadas pelo Manual do Profissional Representante – Participação e Prestação de Contas que rege essa solicitação.

§ 2º O Crea-RS se responsabiliza por solicitar o desligamento do profissional junto ao espaço participativo e a indicação de novo representante, se couber.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 236, de 10 de dezembro de 2019.

Fl. 5

§ 3º O pedido de desligamento não exige o profissional de entregar a prestação de contas relativa ao período em que atuou como representante designado pelo Crea-RS.

DO DEVER E RESPONSABILIDADES DO(A) PROFISSIONAL DESIGNADO(A) (REPRESENTANTE)

Art. 18. É dever do(a) profissional designado(a):

- I – ater-se à participação nas reuniões do organismo para o qual foi designado(a);
- II - abster-se à discussão, em casos polêmicos e complexos, fazendo com que o assunto seja trazido e discutido por seus pares no âmbito do Crea-RS;
- III – cumprir o determinado pelo regulamento do organismo para o qual foi indicado(a) como representante, bem como o determinado nesta instrução normativa e nos manuais de procedimentos operacionais;
- IV - encaminhar previamente o cronograma das reuniões do organismo;
- V – para cada reunião, apresentar ao Crea-RS a prestação de contas sobre sua representação, que deve conter:
 - a) pauta da reunião, assim que for recebida;
 - b) cópia da Lista de Presenças ou comprovação de comparecimento à reunião do organismo;
 - c) cópia da ata oficial da reunião, assim que a mesma tiver sido assinada pelos presentes à reunião; e
 - d) relatório do(a) profissional representante, preenchido e assinado, relatando sobre a reunião.

Art. 19. São vedadas ao(à) profissional na representação designada:

- I – apresentação de opinião em assuntos de caráter religioso ou político-partidário; e
- II – atuar em causa própria ou de outrem, buscando sempre a atuação em nome da coletividade da classe profissional relacionada ao Crea-RS e da sociedade.

DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO PÚBLICO/ORGANIZAÇÃO CIVIL SOLICITANTE

Art. 20. Entregar, quando solicitadas, as informações da representação ao(à) representante designado(a).

Art. 21. Informar expressa e imediatamente ao Crea-RS quando o(a) profissional designado(a) não estiver cumprindo com o regulamento do organismo.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Art. 22. O acompanhamento e a avaliação da representação caberão às Inspetorias, na figura de seu Inspetor, quando a representação for em órgão de sua área de jurisdição, mesmo que a sugestão não tenha sido feita pela Inspetoria (Inspetor ou Diretoria da Inspetoria).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 236, de 10 de dezembro de 2019.

Fl. 6

Parágrafo único. Em casos especiais, quando devidamente designado pela Presidência do Conselho, o acompanhamento e a avaliação da representação será realizada pelas Câmaras Especializadas do Crea-RS.

Art. 23. Os responsáveis pelo acompanhamento e a avaliação devem emitir relatório sobre as representações a cada 6 (seis) meses, a fim de subsidiar a Presidência acerca das representações externas do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Na operacionalização da presente instrução devem ser observados, no que couber:

- I – profissional representante: o Manual do Profissional Representante – Participação e Prestação de Contas;
- II – órgão/organismo solicitante: Manual do Órgão Público/Organização Civil – Solicitação de Representante para representatividade do Crea-RS;
- III – empregados do Crea-RS: no recebimento do processo, o Padrão Operacional de Procedimento Administrativo – POP correspondente; e
- IV – responsável pela avaliação: artigos desta instrução alusivos à avaliação da representação.

Parágrafo único. Os documentos operacionais mencionados nesta instrução serão editados e atualizados periodicamente pela unidade administrativa responsável pelas Representações Externas.

Art. 25. Os casos omissos desta instrução normativa serão analisados pela unidade administrativa responsável por essa atividade, e após submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 26. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 19 de dezembro de 2019.

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. ALICE HELENA COELHO SCHOLL.